



DECRETO Nº 087/98

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.240, DE 14 DE JANEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU, Prefeita Municipal, no uso da competência legal, decorrente do que dispõem os artigos 23, inciso I, alínea “a” e 74, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município e tendo presente o que contém a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, e seu Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993 e, ainda, a Lei Estadual nº 1.150, de 23 de agosto de 1993, resolve,

DECRETA:

Art. 1º - Somente será considerado Guia de Turismo Regional o profissional que estiver cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, segundo o que determina a Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, e que exerça suas atividades nos estritos termos desse diploma legal.

Parágrafo Único – A atividade de Guia de Turismo Regional compreende a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e a assistência em geral a turistas, em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais, de uma determinada Unidade da Federação.

Art. 2º - Para atuar no território do Município de Florianópolis, o Guia de Turismo Regional deverá estar, obrigatoriamente, registrado junto à Secretaria de Turismo do Município – SETUR.

Art. 3º - É expressamente vedado, aos grupos de excursões de turistas, mesmo que acompanhados de Guias de Turismo Nacional ou Internacional, quando em vista ao Município de Florianópolis, dispensar a prestação de serviço do Guia de Turismo Regional, devidamente cadastrado na SETUR.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Turismo, promoverá, anualmente, exames de avaliação, bem como cursos de atualização dos Guias de Turismo Regional, que estiverem cadastrados junto a SETUR.

Art. 5º - Nos exames e cursos, estabelecidos no artigo anterior, serão abordados, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PALÁCIO DIAS VELHO

- I – a evolução histórica do Município de Florianópolis;
- II – a constituição e o funcionamento dos Poderes Municipais;
- III – aspectos urbanísticos e arquitetônicos da cidade, do interior da ilha e da parte continental;
- IV – aspectos naturais e humanos do Município;
- V – principais pontos de atração turística, com detalhamento histórico, cultural, sociológico e político;
- VI – dissertação e debate a respeito dos principais eventos culturais, religiosos, históricos e de folclore do Município;
- VII – informações pertinentes à ampliação da área urbana (aterros da Baía Sul e Beira Mar Norte), conservação de dunas e manguezais;
- VIII – estudo do artesanato, da gastronomia e do tombamento de prédios, monumentos e equipamentos de cunho histórico e cultural, bem como análise da experiência no campo da maricultura;
- IX – explicações gerais sobre as reservas naturais (Parque do Rio Vermelho, Parque da Lagoa do Peri, Parque do Córrego Grande), e biológica (Reserva da Ilha do Arvoredo).

Art. 6º - Para se cadastrar perante a SETUR, o Guia de Turismo Regional deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – comprovante de inscrição na EMBRATUR;
- II – ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III – quitação com o serviço militar, quando do sexo masculino, e quitação com a justiça eleitoral;
- IV – comprovante de escolaridade correspondente ao segundo grau;
- V – prova de ter frequentado Curso de Formação Profissional de Guia de Turismo Regional reconhecido pela EMBRATUR.

Parágrafo Único – Além das exigências acima, e para obter o registro de Guia de Turismo Regional junto à SETUR, o interessado será submetido a avaliação de conhecimentos, previstas no artigo quinto deste Decreto.

Art. 7º - São atribuições inerentes ao exercício de Guia de Turismo Regional, as abaixo relacionadas:

- I – acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupo de pessoas, em excursões ou em visita ao Município de Florianópolis;
- II – portar, quando em serviço, o crachá de Guia de Turismo Regional, fornecido pela SETUR;
- III – promover e orientar os necessários despachos e a liberação de passageiros e/ou mais respectivas bagagens, nos terminais de embarque e desembarque, rodoviários, aéreos e marítimos.

Art. 8º - O Guia de Turismo Regional terá direito a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PALÁCIO DIAS VELHO

I – acesso gratuito a museus, bibliotecas, galerias de artes e feiras, quando estiver ou não, conduzindo pessoas ou grupo de pessoas, em visita ao Município, observadas, sempre, as normas e regulamentos de cada um dos estabelecimentos aqui referidos;

II – acesso aos veículos de transporte e aos equipamentos de embarque ou desembarque, visando a orientação das pessoas ou grupos de pessoas, observadas as normas de cada terminal.

Parágrafo Único – A forma de acesso a que fazem referência os incisos I e II do artigo anterior, será previamente estabelecida por consenso entre os responsáveis pelos empreendimentos, empresas ou equipamentos, e a Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.

Art. 9º - No exercício de sua função, o Guia de Turismo Regional, deverá comportar-se com absoluta probidade, dedicação e responsabilidade, de forma a sempre zelar pelo bom nome da SETUR, respeitando as leis e regulamentos que regem o exercício da profissão.

§ 1º O Guia de Turismo Regional que descumprir o presente Decreto, estará sujeito ao cancelamento do seu registro na SETUR.

§ 2º O cancelamento do registro, não elidirá a adoção de outras providências administrativas ou legais, por parte da SETUR.

Art. 10º - A Secretaria de Turismo do Município terá a obrigação de fiscalizar e fazer cumprir a Lei Municipal nº 5.240/98 e o presente Decreto que a regulamenta.

§ 1º No exercício de seu poder de fiscalização, a SETUR expedirá as competentes notificações, que conterão as penas aplicáveis às empresas e/ou pessoas que infringirem o cumprimento da Lei referida no caput deste artigo, bem como este Decreto.

§ 2º As pessoas e/ou empresas infratoras serão punidas com:

I – advertência;

II – na reincidência, com o pagamento de 132 (cento e trinta e duas) UFIR's;

III – cancelamento do registro na SETUR, no caso de persistirem as irregularidades, ou conforme a gravidade das mesmas.

Art. 11º - As receitas que se originarem das muitas aplicações aos infratores, serão recolhidas, através de documento próprio, à Secretaria Municipal de Finanças e destinar-se-ão à SETUR.

Parágrafo Único – Com o produto das multas aplicadas e recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, a SETUR proverá as despesas decorrentes do atendimento do que dispõe o artigo quando do presente Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PALÁCIO DIAS VELHO

Art. 12º - Os Guias de Turismo Regional, já cadastrados na SETUR, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação deste Decreto, para proceder o seu recadastramento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do crachá emitido pela SETUR;

II – ficha de cadastro, segundo o modelo fornecido pela EMBRATUR, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos probatórios das informações fornecidas.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOE - 27.03.98

Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 25 de março de 1998.

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
PREFEITA MUNICIPAL